



Universidade de Brasília (UnB)  
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
(FACE)  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)  
Bacharelado em Ciências Contábeis

LAURA CRISTINA GOMES VILELA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:**  
Equiparação de clínicas médicas à hospitais para redução da carga tributária

Brasília, DF  
2023

LAURA CRISTINA GOMES VILELA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:**

Equiparação de clínicas médicas à hospitais para redução da carga tributária

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Responsável:  
Dr. Edmilson Soares Campos

Linha de pesquisa:  
Impactos da Contabilidade Tributárias nas empresas

Área:  
Contabilidade Tributária

Brasília, DF  
2023

## Ficha Catalográfica

Gomes Vilela, Laura Cristina  
GV699Cr PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Equiparação de clínicas médicas  
istinap à hospitais para redução da carga tributária / Laura  
Cristina Gomes Vilela; orientador Edmilson Soares Campos.  
-- Brasília, 2023.  
29 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) --  
Universidade de Brasília, 2023.

1. Clínicas médicas. 2. Hospitais. 3. Equiparação. 4.  
Planejamento tributário. 5. Tributação. I. Soares Campos,  
Edmilson, orient. II. Título.

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira  
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutor Alex Laquis Resende  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Dr. Wagner Rodrigues dos Santos  
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

LAURA CRISTINA GOMES VILELA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:**

Equiparação de clínicas médicas à hospitais para redução da carga tributária

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

---

Prof. Edmilson Soares Campos  
Orientadora  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade Brasília (UnB)

---

Prof. Dr. Wagner Rodrigues dos Santos  
Examinador  
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais  
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

BRASÍLIA  
2023

Dedicatória  
a Deus, família e amigos.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de expressar minha gratidão a todos que contribuíram para a realização deste trabalho. Primeiramente, agradeço a Deus por me proporcionar força e orientação ao longo desta jornada. Meu sincero agradecimento ao meu orientador, Dr. Edmilson Campos, por sua orientação e apoio contínuo durante este processo. Expresso minha profunda gratidão à minha mãe, Laurinez Gomes Abreu, e ao meu irmão, Daniel Henrique Gomes Vilela, assim como a toda a minha família, pelo apoio incondicional ao longo da minha jornada acadêmica, que sempre se fizeram presentes me apoiando e incentivando. Não posso deixar de mencionar meus amigos, em especial Karina Evangelista Cruz, Larissa Rocha dos Anjos, Álefe Oliveira de Moura e Sabrina Gomes, cujo apoio foi de extrema importância durante todo o processo, sempre ajudando no meu crescimento pessoal e nos desafios enfrentados ao longo dos dias. Obrigada a todos por me incentivarem a ser melhor cada dia.

## RESUMO

Este trabalho de pesquisa visa aprofundar-se nas estratégias de elisão fiscal disponíveis para clínicas médicas no Brasil, focalizando a redução da carga tributária por meio da análise criteriosa da equiparação das clínicas médicas a hospitais. Explorando a legislação vigente, busca-se identificar as alternativas que possibilitam essa equiparação e os requisitos necessários para sua concretização. Ao investigar as normas e leis pertinentes, esta pesquisa qualitativa almeja oferecer um panorama que possibilita a otimização da estrutura tributária das clínicas. Além disso, por meio de uma análise quantitativa, pretende-se avaliar o impacto financeiro dessas estratégias, destacando sua relevância no contexto econômico e fiscal do país. A reflexão sobre tais estratégias não apenas atende aos interesses das empresas do setor, mas também contribui para o fortalecimento de sua sustentabilidade financeira, promovendo oportunidades de crescimento em um ambiente desafiador onde o mercado é bastante competitivo, e a equiparação possibilita que os recursos destinados antes aos custos tributários, possam ser reinvestidos de maneira mais eficiente buscando aumentar a longevidade das Clínicas Médicas e sua lucratividade de maneira mais assertiva dentro do que a legislação permite ser feito através de um planejamento tributário. Dessa forma, percebeu-se que através da equiparação a empresa conseguirá economizar até 76,92% em tributos o que é algo bastante vantajoso para empresa a longo prazo.

**Palavras-chaves:** Clínicas médicas; Hospitais; Equiparação; Planejamento tributário, Tributação.



## ABSTRACT

This research work aims to delve deeper into the tax avoidance strategies available for medical clinics in Brazil, focusing on reducing the tax burden through a careful analysis of the equivalence of medical clinics to hospitals. Exploring the current legislation, we seek to identify the alternatives that make this equivalence possible and the requirements necessary for its implementation. By investigating the relevant regulations and laws, this qualitative research aims to provide a comprehensive overview of the options available to optimize the tax structure of clinics. Furthermore, through a quantitative analysis, we intend to evaluate the financial impact of these strategies, highlighting their relevance in the country's economic and fiscal context. Reflection on such strategies not only meets the interests of companies in the sector, but also contributes to strengthening their financial sustainability, promoting growth opportunities in a challenging environment where the market is very competitive, and the equalization allows resources allocated before tax costs can be reinvested more efficiently, seeking to increase the longevity of Medical Clinics and their profitability in a more assertive manner within what legislation allows to be done through tax planning. In this way, it was realized that through equalization, the company will be able to save up to 76.92% in taxes, which is something very advantageous for the company in the long run.

**Keywords:** Medical clinics; Hospitals; Assimilation; Tax planning, Taxation.

## **LISTA DE TABELAS**

|   |    |
|---|----|
| <b>Tabela 1</b> - Redução da Carga Tributária através da Equiparação                      | 19 |
| <b>Tabela 2</b> - Equiparação Tributária de Clínicas Médicas a Hospitais                  | 20 |
| <b>Tabela 3</b> - Economia da equiparação hospitalar ao longo dos anos                    | 22 |
| <b>Tabela 4</b> - Economia da equiparação hospitalar trimestral                           | 23 |
| <b>Tabela 5</b> - Cálculo de todos os tributos incidentes na clínica para apuração mensal | 24 |

## **LISTA DE FIGURAS**

|  |    |
|--|----|
| <b>Figura 1</b> - Carga tributária por esfera de governo – 2010/2022 - Dados em: % PIB | 13 |
| <b>Figura 2</b> – Percentual de Imposto no Faturamento                                 | 21 |
| <b>Figura 3</b> - Comparativo entre pagamentos tributários com ou sem equiparação      | 23 |
| <b>Figura 4</b> - Economia da equiparação hospitalar trimestral                        | 24 |

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO.....                                  | 10 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO.....                         | 12 |
| 2.1 Setor de Clínicas Médicas .....                | 12 |
| 2.2 Carga Tributária.....                          | 12 |
| 2.3 Planejamento Tributário .....                  | 13 |
| 2.3.1 Lucro Presumido .....                        | 15 |
| 2.4 Equiparação de clínica médica à hospitais..... | 15 |
| 3 PROCEDER METODOLÓGICO .....                      | 17 |
| 4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO .....           | 19 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....                       | 26 |
| REFERÊNCIAS .....                                  | 28 |

## 1 INTRODUÇÃO

Em uma era de transformações constantes na área da saúde e na crescente busca por eficiência nos sistemas de assistência médica, as clínicas médicas desempenham um papel crucial na promoção da saúde, ao lado dos hospitais privados. Ambos têm funções essenciais no sistema de saúde, atendendo às necessidades dos pacientes em diferentes níveis de cuidado médico. Isso ocorre devido à limitação do sistema de saúde pública, que não consegue suprir toda a demanda da sociedade.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), no Brasil, existem 291.362 clínicas médicas, sendo que as micro e pequenas empresas representam 81% desse total. Isso não apenas contribui para a redução do desemprego, mas também impacta a economia ao absorver mão-de-obra, fomentando o empreendedorismo e impulsionando o desenvolvimento econômico.

Apesar dos benefícios, as clínicas médicas enfrentam diversos desafios, como gestão eficaz, custos operacionais elevados, carga tributária e outros obstáculos. Conforme dados do SEBRAE (2023), a taxa de mortalidade dessas empresas é de 12,36%, evidenciando as dificuldades enfrentadas, podendo ser tanto pela carga fiscal ou outros diversos motivos que englobam a mortalidade das empresas como a má gestão dos negócios.

O planejamento tributário é uma ferramenta para as empresas, visando reduzir a carga tributária e aumentar a lucratividade. No Brasil, onde a carga tributária bruta (CTB) do governo geral atingiu 33,71% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2022, a elisão fiscal se destaca como uma estratégia aceita pelo ordenamento jurídico. Isso permite ao contribuinte se beneficiar de incentivos fiscais de maneira legítima, buscando reduzir a carga tributária.

Nesse contexto, a questão central do trabalho é: **"Quais alternativas uma clínica médica tem atualmente no Brasil para realizar um planejamento tributário visando a redução de sua carga tributária, utilizando estratégias de elisão fiscal?"**.

Este trabalho explora as razões por trás das distinções tributárias entre clínicas médicas e hospitais, com o objetivo de fornecer uma perspectiva fundamentada sobre a potencial igualdade tributária entre essas instituições para redução da carga tributária. Desta forma, pretende-se contribuir para políticas de saúde e tributação, promovendo maior justiça e eficiência no setor de saúde. O estudo abrange a análise da legislação, o funcionamento de clínicas médicas e hospitais, possibilidades de planejamento tributário e simulações com base em dados coletados, visando as empresas optantes pelo Lucro Presumido.

Para cumprir o objetivo geral deste trabalho, foram estabelecidos quatro objetivos específicos que direcionarão a pesquisa:

- ✓ Analisar as normas e legislações relacionadas à equiparação de clínicas médicas a hospitais para compreender todo o quadro regulatório;
- ✓ Simular para fins de ilustração de maneira prática os benefícios financeiros e fiscais alcançados através de oportunidades de planejamento tributário.
- ✓ Verificar de forma simulada a economia de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando se usa da equiparação de clínica médica a hospital.

Será adotada uma abordagem metodológica ampla, combinando pesquisa qualitativa e quantitativa. Além disso, para a condução da pesquisa, serão analisadas as bases legais e legislações fiscais vigentes. Este procedimento aprofundado assegura a conformidade com os requisitos normativos e visa fornecer uma análise robusta do problema em questão. Adicionalmente, as análises de dados quantitativos serão realizadas utilizando o aplicativo Microsoft Excel como uma ferramenta de suporte, permitindo uma abordagem fundamentada na compreensão da complexidade do problema, bem como na identificação de estratégias eficazes.

A estrutura do trabalho compreende seis seções distintas. Iniciamos a introdução, na qual fornecemos uma breve contextualização sobre o tema que será abordado. Na sequência, apresentamos o referencial teórico, que aborda as principais teorias e legislações que irão fundamentar a pesquisa. Prosseguimos com a metodologia, onde descrevemos o método de investigação. Após a análise dos dados, a verificação de resultados revela as descobertas mais relevantes. Nas considerações finais, são resumidas as principais compreensões e descobertas, discutimos a equiparação de clínicas médicas à hospitais para redução da carga tributária. Por fim, encerramos o trabalho com uma lista de referências bibliográficas para respaldar nossas fontes e pesquisas.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Setor de Clínicas Médicas**

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e de dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas. O panorama do mercado de serviços de saúde no Brasil é notável em sua complexidade, o Sistema Único de Saúde (SUS) representa um sistema de saúde pública com a missão de proporcionar atendimento médico gratuito e universal a todos os cidadãos brasileiros, dada a considerável parcela da população que carece de acesso aos serviços públicos de saúde. Contudo, conforme evidenciado pelo Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), aproximadamente 34% da população enfrenta a falta de acesso à atenção básica de saúde.

Neste contexto, muitos indivíduos fazem a opção por planos de saúde privados, pois notam que tais serviços proporcionam uma qualidade mais elevada. Essa assistência médica suplementar é de suma importância, visto a queda de qualidade dos serviços públicos de saúde, garantindo a eficiência do setor de saúde. Neste contexto, as clínicas médicas desempenham papel crucial ao oferecer uma ampla gama de serviços médicos ambulatoriais, consultas, exames e tratamentos. Elas são frequentemente a primeira linha de assistência médica para muitos pacientes.

A igualdade na tributação entre clínicas médicas e hospitais pode influenciar positivamente o acesso dos pacientes a serviços de saúde de alta qualidade e incentivar a expansão desses serviços, visto que, através disso a empresa possui uma redução de custos que possibilita um maior investimento em serviços de maior qualidade. Isso se torna relevante ao considerar os desafios e oportunidades em evolução no setor de saúde brasileiro.

### **2.2 Carga Tributária**

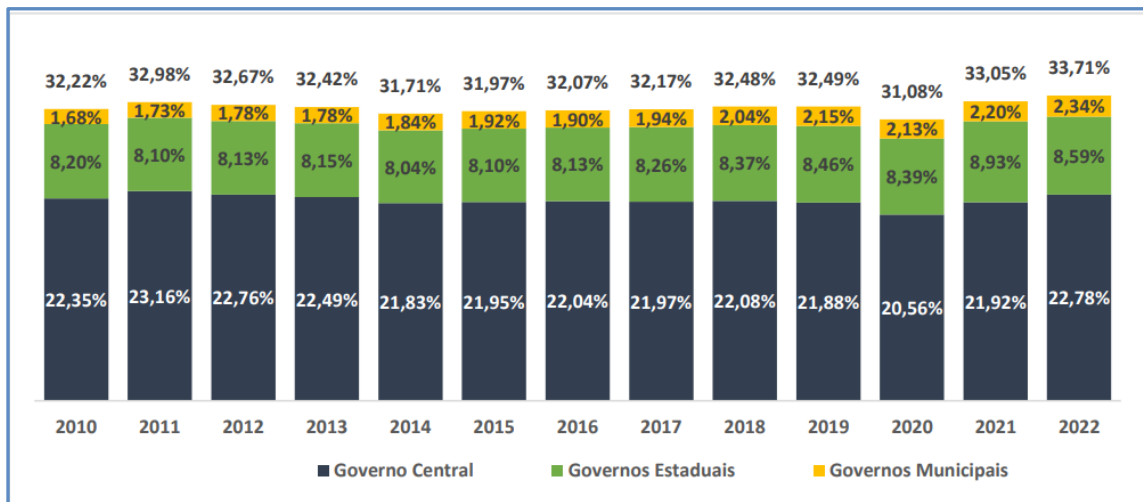
De acordo com (Crepaldi, 2021):

A carga tributária é a quantidade de tributos (impostos, taxas e contribuições, definidos conforme a Constituição Federal e leis específicas) das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) que incidem sobre a economia, formada pelos indivíduos, empresas e o governo em seus três níveis.

O custo tributário é algo desafiador para as empresas, que deve ser estudado para ser reduzido, visto que, é um dos maiores custos dos negócios. O Estado necessita de fonte de recursos e isso advém principalmente da receita tributária gerada, através dos tributos (impostos, taxas e contribuições) que os contribuintes pagam, tendo grande impacto na economia e na competitividade empresarial.

Com base no Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral, em 2022 a Carga Tributária Bruta (CTB) foi de 33,71% do PIB, conforme **Figura 1** a seguir:

**Figura 1** – Carga tributária por esfera de governo – 2010/2022 - Dados em: % PIB



**Fonte:** Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Conforme a figura acima o percentual de PIB referente a carga tributária sempre foi alto, apresentando o maior percentual no ano de 2022 com 33,71%, esse dado é fundamental para compreender a carga tributária sobre a economia do país, refletindo a extensão dos recursos que são retirados do setor produtivo para financiar os serviços públicos. O governo usa essa fonte de recursos para financiar uma série de serviços públicos, como: educação, saúde, segurança, infraestrutura, entre outros. Um percentual elevado como esse pode influenciar significativamente a atividade econômica, os investimentos e o consumo, afetando o crescimento e a distribuição de renda nacional.

Reduzir esse custo tributário como destacado anteriormente é um desafio constante, e as empresas muitas das vezes recorrem ao planejamento tributário, buscando estratégias legais para minimizar sua carga fiscal, seja aproveitando incentivos fiscais, possíveis deduções e escolhendo estruturas de negócios eficientes do ponto de vista fiscal.

### 2.3 Planejamento Tributário



No contexto da equiparação fiscal de clínicas médicas à hospitais visando a redução da carga tributária, é crucial ressaltar que o planejamento tributário desempenha um papel de extrema importância. Isso é particularmente relevante a todas as empresas, principalmente as que atuam no setor de saúde, pois a eficiência na gestão tributária pode impactar diretamente a lucratividade. Conforme FABRETTI (2016), o planejamento tributário consiste na análise realizada de forma antecipada, ou seja, antes da ocorrência do evento administrativo, na qual se investigam as implicações jurídicas e econômicas, assim como as opções legais que acarretam menores custos. O impacto dos tributos na apuração dos resultados é significativo, e a busca por benefícios fiscais legítimos é algo que convém ser destacado.

Sendo assim, é fundamental ter em mente a distinção clara entre evasão e elisão fiscal. Enquanto a evasão fiscal envolve ações ilegais que engloba sonegações de impostos e constitui prática criminosa como fraude, a elisão fiscal busca a redução da carga tributária de maneira lícita em conformidade com a legislação vigente. O Código Tributário Nacional (CTN) estabelece que a legislação tributária tem o propósito de coibir a evasão fiscal e regulamentar a arrecadação de tributos, destacando a importância do cumprimento das obrigações fiscais.

O artigo 71 da Lei n. 4.502/64 define sonegação como sendo “toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

- I. da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
- II. das condições pessoais de contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.”

Dessa forma, o planejamento tributário deve levar em consideração todas as normas legais a fim de ser feito corretamente, evitando que os tributos não afetem a sobrevivência empresarial das entidades.

Em um cenário em que as empresas menores enfrentam desafios significativos para se manterem no mercado, especialmente no setor da saúde, onde os hospitais e clínicas privadas desempenham um papel vital, é imprescindível que os gestores adotem estratégias de planejamento tributário para otimizar suas operações financeiras e contribuir com a continuidade das organizações, visto que, as empresas quando estão em andamento não almejam a interrupção de suas atividades. É importante ressaltar que o conhecimento básico em contabilidade é algo essencial para os negócios pois ela atua para determinar a situação patrimonial e financeira que a empresa está enquadrada.

A equiparação fiscal de clínicas médicas a hospitais privados, quando realizada dentro dos parâmetros legais pode se revelar uma ferramenta essencial na busca por maior eficiência tributária e, assim, na manutenção e crescimento desses estabelecimentos de saúde, pois a carga tributária no Lucro Presumido se houver essa equiparação diminui de maneira significativa.

### **2.3.1 Lucro Presumido**

No contexto do planejamento tributário, é crucial analisar as diversas opções de regimes tributários disponíveis para as empresas, levando em consideração as características e necessidades individuais de cada uma, as opções que podem ser escolhidas relativo a regime tributário são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Nesse sentido, focaremos neste trabalho nas empresas que optam pelo Lucro Presumido.

O Lucro Presumido é um regime tributário no Brasil regido principalmente pela Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Este regime simplificado de tributação é aplicado às empresas que desejam calcular o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) com base na presunção de lucro. Os percentuais de presunção variam de acordo com a atividade da empresa e são aplicados sobre a receita bruta auferida. É importante destacar que a opção pelo Lucro Presumido é viável para empresas com faturamento bruto anual igual ou inferior a 78 milhões de reais.

A análise dessas estratégias e a ênfase nas empresas que optam por esse regime revestem-se de extrema relevância para compreender como a equiparação pode ter um impacto positivo na redução da carga tributária para essas entidades. Isso, por sua vez, contribui para sua competitividade e longevidade em um mercado notoriamente desafiador.

## **2.4 Equiparação de clínica médica à hospitais**

A possibilidade da equiparação de clínicas médicas a hospitais visa um tratamento de forma igualitária de contribuintes em situações semelhantes em relação à tributação. Assim como, a isonomia tributária estabelece o princípio mais amplo da igualdade perante a lei no contexto fiscal, ambos em conjunto desempenham um papel essencial na construção de um sistema tributário justo e equitativo, estando esse conceito presente na Constituição Federal de 1988.

A equiparação de clínicas médicas a hospitais, para efeitos de redução da carga tributária, é um tópico de relevância no âmbito do Lucro Presumido. Conforme estabelecido na

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, as empresas optantes pelo Lucro Presumido normalmente recolhem os tributos com base no percentual de presunção da atividade exercida sobre a receita bruta auferida no ano-calendário. Para atividades de prestação de serviços hospitalares e auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenelesia, anatomia patológica e Citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, quando a prestadora destes serviços é organizada sob a forma de sociedade empresária e atende às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os percentuais de presunção são reduzidos para 8% no IRPJ e 12% na CSLL.

No entanto, serviços de consultas médicas são tratados de forma distinta, estando sujeitos a um percentual de presunção mais elevado, de 32% tanto no IRPJ quanto na CSLL. Isso ocorre devido à diferenciação entre serviços hospitalares e consultas médicas. As consultas médicas não se relacionam diretamente às atividades desempenhadas em âmbito hospitalar, mas sim em consultórios médicos, mesmo que ocorram no interior de hospitais. (BRASIL, 1995)

Ainda conforme a Lei nº 9.249, em casos nos quais uma mesma pessoa jurídica desempenha atividades diversificadas, os percentuais de presunção são aplicados de forma separada para cada uma delas. Ou seja, para as atividades de prestação de serviços hospitalares, os percentuais de presunção de 8% para IRPJ e 12% na CSLL são aplicados, enquanto para as prestações de serviços em geral, outros percentuais podem ser aplicados, dependendo da natureza das atividades.

A equiparação das clínicas médicas a hospitais, para efeito de redução da carga tributária, baseia-se na conformidade com as normas da ANVISA e na organização da empresa como sociedade empresária como mencionado anteriormente. Isso foi reforçado pela Solução de Consulta Cosit nº 145/2018, que esclareceu os critérios para a aplicação dessas regras. Essa equiparação pode ser uma estratégia importante para otimizar a tributação de clínicas médicas, desde que cumpram os requisitos estabelecidos em lei, tais como: Cumprimento integral das normas da ANVISA, assegurando a qualidade e segurança dos serviços prestados, conforme especificados nas atribuições 1 a 4 da RDC ANVISA nº 50/2002 que são atendimento em regime ambulatorial e de hospital-dia, atendimento imediato, atendimento em regime de internação e apoio ao diagnóstico e terapia, se atentando a estruturação da clínica como sociedade empresária, demonstrando sua organização como uma entidade comercial de direito privado.

### 3 PROCEDER METODOLÓGICO

O presente trabalho propõe uma abordagem que integra análise quantitativa e qualitativa para investigar a equiparação de clínicas médicas a hospitais, com enfoque na compreensão do quadro regulatório por meio da análise das normas e legislações pertinentes. O estudo busca, de forma específica, evidenciar os benefícios e possíveis custos financeiros e fiscais obtidos a partir da equiparação dessas entidades, utilizando dados de faturamento de uma empresa, cuja identidade será mantida em sigilo conforme solicitação da mesma.

Para avaliação das normas vigentes foi analisado a Solução de Consulta Cosit nº 145/2028, que traz os percentuais de presunções e os requisitos necessários para que a clínica possa se enquadrar à equiparação, que substitui assim a alíquota de 32% tanto para IRPJ e CSLL por 8% para IRPJ e 12% para CSLL, ela traz os critérios necessários que a empresa precisa ter, como ser optante pelo Lucro Presumido, ser organizada de fato e de direito como sociedade empresária e o requisito de prestação de serviços hospitalares, o que foi levado em consideração para a realização da pesquisa, se atentando aos atributos de 1 a 4 da RDC ANVISA nº 50/2002. A lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995 também ganha bastante destaque porque regulamenta o IRPJ, a CSLL e o percentual de presunção de acordo com cada tipo de atividade o que gera o respaldo regulamentário da equiparação de clínicas a hospitais.

A pesquisa objetiva não somente analisar o panorama normativo relacionado à equiparação, mas também realizar simulações práticas para ilustrar as implicações financeiras e fiscais por meio das estratégias de planejamento tributário. Para a análise prática buscou-se uma clínica médica que não utilizasse da equiparação ainda para redução dos custos tributários, simulando através de cenários que ilustrem de maneira específica a economia referente aos tributos caso a clínica fosse equiparada a hospitais, o faturamento da empresa foi majorado, visto que, a clínica não tinha um faturamento significativo para análises de resultados mais consideráveis, mesmo que ainda já fossem bem vantajosos.

Foram calculados os tributos da clínica, abordando tanto a vertente com a equiparação quanto a sem equiparação, com o intuito de identificar possíveis economias que poderiam impactar o lucro da empresa ao longo do tempo. Uma pesquisa foi realizada e todos os benefícios advindos de uma possível troca tributária foram apresentados ao responsável pela clínica. Os dados tanto do faturamento dos últimos 12 meses quanto os tributos pagos referentes ao IRPJ e a CSLL do mesmo período foram disponibilizados diretamente pela clínica médica para a pesquisa. A entidade foi constituída em 21/06/2018 com sua sede em Brasília- DF, sendo

seu principal ramo de atuação as atividades de atenção ambulatorial cujo tem como código de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) 8630-5/99.

Os dados fornecidos pela clínica foram validados para assegurar sua precisão junto ao escritório de contabilidade responsável pelas informações oferecidas, porém, devido à confidencialidade dos dados da empresa, alguns detalhes específicos foram omitidos para preservar sua identidade, seguindo estritos padrões éticos, com ênfase na confidencialidade e proteção dos dados fornecidos, mas garantindo a integridade das informações. O estudo foi pautado não apenas na busca por reduções tributárias imediatas, mas também na conformidade com as normas vigentes, conciliando benefícios financeiros com uma gestão tributária sólida para a entidade médica envolvida.

A análise qualitativa se concentrará na revisão minuciosa das normas vigentes, enquanto a abordagem quantitativa utilizará os dados da clínica para demonstrar as reduções, através das implicações financeiras e fiscais por meio de estratégias de planejamento tributário. Foram estruturados gráficos para que ficasse perceptível a redução da carga tributária, os cálculos foram executados em tabelas para evidenciar os dados utilizados, contribuindo para o entendimento e a aplicação na prática no contexto regulatório e tributário. As estratégias de planejamento tributário foram utilizadas para que a comparação pudesse ser feita de maneira que estivesse de acordo com a legislação, mas, mostrando através da aplicação das alíquotas, o quanto a empresa poderia vir a economizar agora e nos próximos anos através da equiparação.

A análise resultante deste estudo oferece uma perspectiva valiosa para empresas do setor de saúde que consideram a possibilidade de equiparar suas clínicas a hospitais. A compreensão obtida através das simulações financeiras e fiscais, juntamente com as estratégias de planejamento tributário propostas, fornecem um panorama claro dos benefícios e implicações da equiparação. Isso é algo crucial, especialmente em um cenário econômico competitivo. Assim o estudo oferece um conjunto de informações práticas que podem ser consideradas por gestores e profissionais do setor na tomada de decisões estratégicas relacionadas à estruturação tributária de suas entidades médicas.

#### 4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO

No intuito de equiparar clínicas médicas a hospitais visando a redução de carga tributária, é essencial observar os critérios estabelecidos pela legislação. A redução dos percentuais de presunção do IRPJ de 32% para 8% e da CSLL de 32% para 12% (conforme os artigos 15 e 20 da Lei nº 9.249) que está condicionada aos serviços hospitalares.

Os serviços hospitalares são definidos como atividades vinculadas à promoção direta da saúde, conforme a Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA. Contudo, é crucial ressaltar, para efeitos tributários, as consultas médicas permanecem sujeitas à presunção de 32%. Dessa forma, a análise dos serviços prestados pela clínica à luz da legislação vigente e das normativas da ANVISA é essencial para embasar a equiparação desejada, proporcionando uma compreensão mais clara e efetiva para a redução tributária almejada.

Basicamente os critérios para equiparação conforme legislação vigente são: a empresa estar enquadrada sob o regime de tributação do Lucro Presumido, o regime jurídico na forma de sociedade empresária, cumprimento legal das normas da ANVISA, exercer atividades de serviços hospitalares sendo considerados aqueles ligados a promoção a saúde.

**Tabela 1** – Redução da Carga Tributária através da Equiparação:

| Tributo   | Alíquota | Carga Tributária SEM equiparação (presunção de 32% IRPJ E CSLL) | Carga Tributária COM equiparação (presunção de 8% IRPJ E 12% CSLL) |
|---|----------|---|--|
| IRPJ  | 15%      | 4,80%   | 1,20%  |
| CSLL  | 9%       | 2,88%   | 1,08%  |
| TOTAL   |          | 7,68%   | 2,28%  |
| <b>ECONOMIA DE 5,40% (DESCONSIDERANDO O ADICIONAL DE IRPJ DE 10%)</b> |          |   |  |

Fonte: Elaboração própria

A tabela 1 destaca a significativa redução da carga tributária ao equiparar clínicas a hospitais, aplicando diferentes percentuais de presunção para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A primeira coluna apresenta os tributos em questão, seguindo de suas alíquotas padrão. A terceira coluna reflete a presunção de 32%, resultando em uma carga tributária de 4,80% para o IRPJ e 2,88% para a CSLL. Na quarta coluna, ao equiparar clínicas médicas a hospitais com presunção de 8% para IRPJ e de 12% para CSLL, a carga tributária reduz significativamente para 1,20% no IRPJ e 1,08% na CSLL. Destaca-se, na última linha, uma economia significativa de 5,40%. Essa

redução fortalece a saúde financeira das entidades médicas como também cria um ambiente propício para o crescimento e aprimoramento dos serviços.

**Tabela 2** – Equiparação Tributária de Clínicas Médicas a Hospitais:

| Base de Cálculo              | SEM Equiparação Hospitalar |            | COM Equiparação Hospitalar |            |
|------------------------------|----------------------------|------------|----------------------------|------------|
| RECEITA BRUTA                | R\$                        | 200.000,00 | R\$                        | 200.000,00 |
| PRESUNÇÃO IRPJ               | R\$                        | 64.000,00  | R\$                        | 16.000,00  |
| ADICIONAL IRPJ - 10%         | R\$                        | 4.400,00   | R\$                        | -          |
| TOTAL IRPJ - 15% + ADICIONAL | R\$                        | 14.000,00  | R\$                        | 2.400,00   |
| PRESUNÇÃO CSLL               | R\$                        | 64.000,00  | R\$                        | 24.000,00  |
| TOTAL CSLL - 9%              | R\$                        | 5.760,00   | R\$                        | 2.160,00   |
| TOTAL IRPJ E CSLL            | R\$                        | 19.760,00  | R\$                        | 4.560,00   |

**Fonte:** Elaboração própria

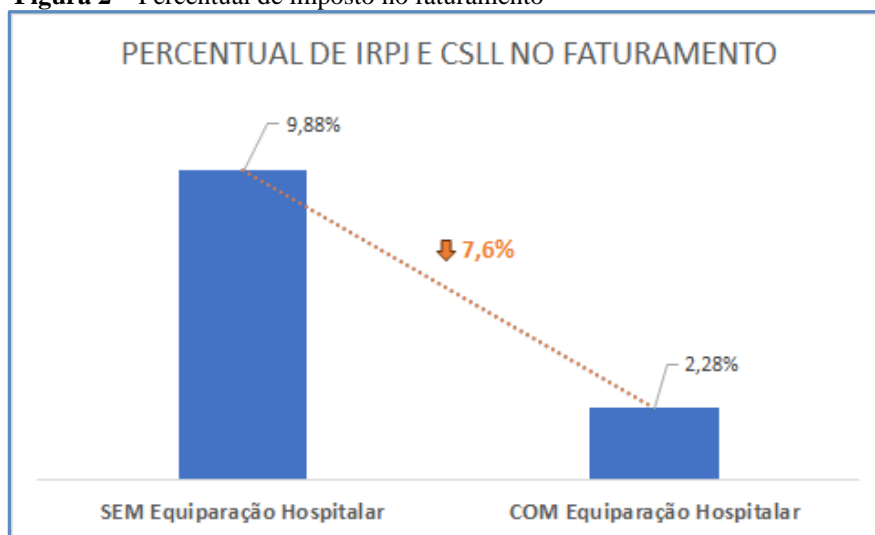
Na análise da performance financeira da clínica médica, evidenciam-se implicações significativas ao adotar a estratégia de equiparação a hospitais para mitigar a carga tributária. Com um faturamento mensal de em média R\$200.000,00 por mês, os resultados financeiros apresentam uma redução nos gastos com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O valor de R\$ 19.760,00 antes da equiparação foi reduzido para R\$ 4.560,00 após a implementação dessa estratégia tributária. Uma redução expressiva de 76,92% houve no valor a ser pago de tributos, o que indica um caminho promissor para clínicas médicas buscarem alternativas tributárias que maximizem sua eficiência financeira.

Dessa forma, conforme a tabela 2 fica perceptível a redução que aconteceria se as clínicas médicas tivessem mais conhecimento acerca dos benefícios que estão dispostos a elas para melhoria, levando em consideração a ética profissional e as implicações legais. A redução substancial dos tributos não apenas fortalece saúde financeira das empresas médicas, mas também cria um ambiente propício para o crescimento e aprimoramento dos serviços. A possibilidade de direcionar recursos anteriormente destinados a impostos para investimentos internos pode impulsionar a inovação, a expansão e, em última análise, contribuir para a longevidade da empresa, prevalecendo a competitividade e a sua sustentabilidade no setor.

O princípio contábil de continuidade desempenha um papel crucial na avaliação da viabilidade e estabilidade das empresas médicas. Ao considerar a equiparação das clínicas médicas a hospitais para redução da carga tributária, esse princípio ganha destaque ao fundamentar a expectativa de que a empresa seguirá suas operações no futuro previsível. Tal

medida permite que os gastos com tributos possam ser realocados, assim a aplicação desse princípio não apenas reforça a solidez financeira, mas também possibilita o crescimento contínuo e o aprimoramento das clínicas médicas.

**Figura 2** – Percentual de imposto no faturamento



Fonte: Elaboração própria

Observou-se, portanto, uma economia significativa de 7,6% relativo ao percentual que o tributo representa no faturamento, diminuindo as despesas tributárias e consequentemente aumentando a lucratividade da empresa, direcionando uma porção menor do faturamento para pagamento dos tributos, considerando exclusivamente o IRPJ e a CSLL, desconsiderando outros impostos presentes no ramo do mercado da saúde. Essa análise foca nas atividades específicas da clínica que podem ser enquadradas para uma redução tributária, evidenciando a importância de um planejamento eficaz.

Como destacado anteriormente a redução de 76,92% da carga tributária relativa a IRPJ e CSLL ao ser feita a equiparação, representa uma transformação financeira substancial para as clínicas médicas. Essa equiparação não apenas alivia a carga tributária, mas também cria um ambiente propício para o crescimento e aprimoramento dos serviços oferecidos pelas clínicas médicas.

Com uma melhora financeira considerável, as clínicas têm a oportunidade de investir em tecnologia de ponta, treinamento especializado para equipe, modernização de infraestrutura e expansão das instalações. Isso reflete em serviços mais abrangentes, eficientes e de alta qualidade. Assim como também é possível impulsionar a inovação e o crescimento das clínicas médicas no mercado de saúde, podendo focar em pesquisas de novos tratamentos e procedimentos, além de expandir sua capacidade de atendimento.



Todo esse cenário se torna um caminho claro para sustentabilidade a longo prazo das entidades que conseguem reduzir seus custos tributários, essa capacidade de reinvestirem em si mesmas garantem não apenas sua sobrevivência, mas também seu crescimento e contribuição contínua para a oferta de serviços médicos de qualidade, contribuindo com para a satisfação e fidelidade de pacientes.

**Tabela 3** – Economia da equiparação hospitalar ao longo dos anos

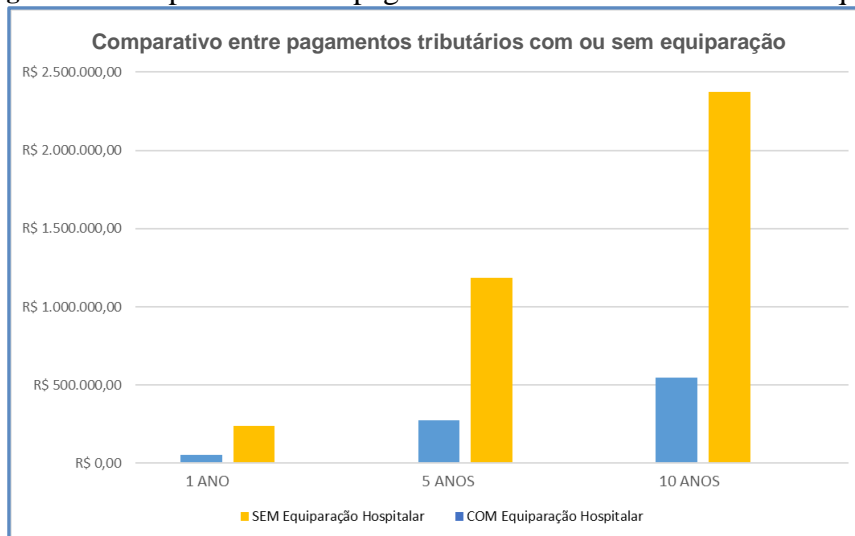
| Período | Faturamento        | SEM Equiparação Hospitalar | COM Equiparação Hospitalar | Economia         |
|---------|--------------------|----------------------------|----------------------------|------------------|
| 1 MÊS   | R\$ 200.000,00     | R\$ 19.760,00              | R\$ 4.560,00               | R\$ 15.200,00    |
| 1 ANO   | R\$ 2.400.000,00   | R\$ 237.120,00             | R\$ 54.720,00              | R\$ 182.400,00   |
| 5 ANOS  | R\$ 12.000.000,00. | R\$ 1.185.600,00           | R\$ 273.600,00             | R\$ 912.000,00   |
| 10 ANOS | R\$ 24.000.000,00  | R\$ 2.371.200,00           | R\$ 547.200,00             | R\$ 1.824.000,00 |

**Fonte:** Elaboração própria

De acordo com a tabela 3 a economia a longo prazo, supondo que a empresa fature todo mês uma média de R\$ 200.000,00, pode proporcionar uma grande redução para a empresa de até R\$ 1.824.000,00 em 10 anos, esse dinheiro pode também ser investido no mercado de saúde, mostrando como não é apenas uma vantagem financeira momentânea, mas representando um investimento no decorrer do tempo.

Destaca-se que está sendo desconsiderado outros tributos referentes a atividade, sendo considerado apenas IRPJ e CSLL, pois esses permanecerão o mesmo valor tanto na equiparação quanto sem ela. Sendo assim, o planejamento tributário eficaz, combinado com a redução da carga tributária pela equiparação de clínicas médicas a hospitais, não apenas beneficia o lucro líquido da empresa, mas também é uma oportunidade de aprimorar serviços de maneira significativa.

A estabilidade financeira resultante da equiparação pode ser o catalisador para a expansão geográfica das clínicas médicas. Com recursos financeiros otimizados, as clínicas podem considerar a abertura de novas unidades em regiões estratégicas, oferecendo acesso facilitado aos serviços médicos. Isso não só aumenta a presença e alcance da clínica, mas também fortalece sua contribuição para a saúde da comunidade em diferentes localidades. Além disso, estão mais bem preparadas para enfrentar períodos de crises econômicas ou eventos inesperados pois podem realocar os recursos das despesas tributárias que foram economizadas para reservas caso seja necessário.

**Figura 3 – Comparativo entre pagamentos tributários com ou sem equiparação**

**Fonte: Elaboração própria**

Conforme evidenciado na figura 3 que advém da tabela 3, nota-se que a equiparação fiscal então pode ser usada para redução da carga tributária, utilizando estratégias de elisão fiscal para reduzir os custos de tributação, podendo ser utilizado pelas empresas que fazem jus ao uso desse benefício visando maximização dos lucros e melhora na saúde financeira, pois a economia gerada pela redução permite novos reinvestimentos.

**Tabela 4 – Economia da equiparação hospitalar trimestral**

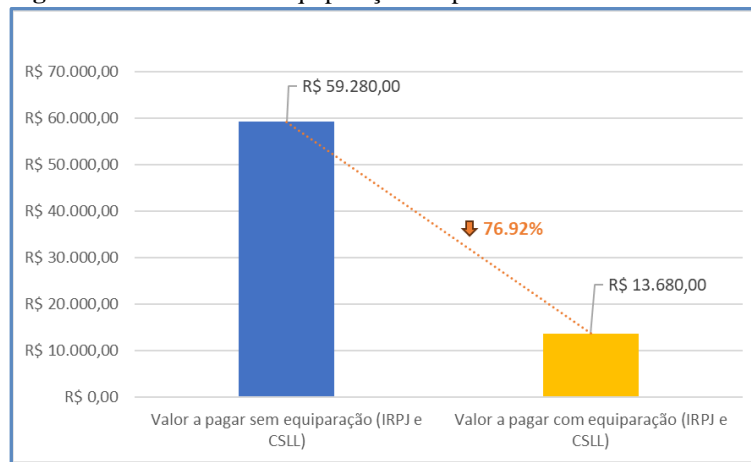
|  | Valor a pagar sem equiparação (IRPJ e CSLL) |                  | Valor a pagar com equiparação (IRPJ e CSLL) |                  |
|--|---|------------------|---|------------------|
| <b>Faturamento trimestral</b>                  | R\$   | 600.000,00       | R\$   | 600.000,00       |
| Presunção IRPJ                                 | R\$   | 192.000,00       | R\$   | 48.000,00        |
| Presunção CSLL                                 | R\$   | 192.000,00       | R\$   | 72.000,00        |
| Total IRPJ +Adicional                          | R\$   | 42.000,00        | R\$   | 7.200,00         |
| Total CSLL                                     | R\$   | 17.280,00        | R\$   | 6.480,00         |
| Total IRPJ + CSLL                              | <b>R\$</b>                                  | <b>59.280,00</b> | <b>R\$</b>                                  | <b>13.680,00</b> |
| <b>Economia por trimestre de R\$ 45.600,00</b> |   |                  |   |                  |

**Fonte: Elaboração própria**

Conforme os dados apresentados na Tabela 4, ao considerarmos um faturamento médio mensal de R\$200.000,00, durante o trimestre, momento em que geralmente se calcula o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), o faturamento trimestral atinge R\$ 600.000,00. Se não houver a equiparação, a empresa estaria sujeita a pagar R\$ 59.280,00 em média por trimestre. No entanto, caso a equiparação fosse realizada, esse valor cairia para R\$ 13.680,00. Essa diferença representa uma economia de R\$

45.600,00. Para uma empresa essa economia é de extrema relevância, impactando positivamente em suas finanças e viabilizando oportunidades de crescimento e investimento.

**Figura 4 – Economia da equiparação hospitalar no trimestre**



**Fonte: Elaboração própria**

Conforme a figura 4 observa-se o percentual de redução de 76,92% no valor pago de tributos no trimestre, corroborando a estratégia de queda de custos da empresa. No entanto, mesmo com essa redução, os valores referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), permaneceram inalterados, visto que esses tributos não se enquadrariam na redução de alíquota. Isso se fundamenta no Decreto 25508 de 19 de janeiro de 2005 que regulamenta o ISSQN, e na Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 que regulamento o PIS e a COFINS, conforme evidenciado na tabela abaixo:

**Tabela 5 – Cálculo de todos os tributos incidentes na clínica para apuração mensal**

|  | <b>COM</b><br>equiparação | <b>SEM</b><br>equiparação |
|--|---------------------------|---------------------------|
| Faturamento                              | R\$ 200.000,00            | R\$ 200.000,00            |
| ISS (2%)                                 | R\$ 4.000,00              | R\$ 4.000,00              |
| PIS (0,65%)                              | R\$ 1.300,00              | R\$ 1.300,00              |
| COFINS (3%)                              | R\$ 6.000,00              | R\$ 6.000,00              |
| IRPJ (15%)                               | R\$ 14.000,00             | R\$ 2.400,00              |
| CSLL (9%)                                | R\$ 5.760,00              | R\$ 2.160,00              |
| <b>Total de Tributos a pagar</b>         | <b>R\$ 31.060,00</b>      | <b>R\$ 15.860,00</b>      |
| <b>Economia por mês de R\$ 15.200,00</b> |                           |                           |

**Fonte: Elaboração própria**

É crucial ressaltar essa parte da equiparação de clínicas médicas a hospitais para compreender como a carga tributária permanece estável em certos aspectos, independentemente

das estratégias de planejamento implementadas. Mesmo a equiparação não influenciando em outros tributos específicos da clínica, ela tem um papel crucial na gestão tributária. Essa compreensão mais abrangente torna-se essencial para uma gestão financeira eficaz e para avaliar o verdadeiro impacto das medidas de redução no panorama tributário das clínicas médicas, conforme a tabela 5 mesmo pagando o mesmo valor nos outros tributos a economia média mensal seria de R\$ 15.200,00.

A resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece diretrizes e requisitos para o funcionamento de serviços de saúde no Brasil. Essa regulamentação busca garantir a qualidade e segurança nos estabelecimentos de saúde, abrangendo desde estrutura física até os processos operacionais, visando o melhor atendimento aos pacientes, como para a equiparação de clínicas médicas a hospitais as clínicas devem seguir as normas da ANVISA isso pode acarrear custos para a sua adequação.

Os custos físicos e estruturais incluem investimentos nas instalações e adequações necessárias, podendo englobar desde reformas estruturais até a aquisição de equipamentos médicos mais avançados e sistemas de tecnologia específicos, o que representa um investimento substancial. Há os custos associados à contratação e treinamento de pessoal especializado para lidar com a expansão dos serviços oferecidos, o que implica em custos adicionais com salários, treinamentos e ajustes na estrutura de cargos e remuneração. Sendo também necessário consultorias jurídicas e contábeis para adequação fiscal e legal o que também acarreta em desembolsos por parte das clínicas médicas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar os impactos da equiparação de clínicas médicas a hospitais como estratégia para redução da carga tributária. A partir da coleta de dados, incluindo faturamento, tributos pagos e análise minuciosa das normas vigentes que respaldam essa equiparação, foi possível identificar potenciais benefícios financeiros associados a essa mudança.

Durante o desenvolvimento deste estudo, evidenciou-se a relevância de considerar não somente a realidade fiscal das clínicas, mas também o potencial de otimização por meio da equiparação a hospitais, buscando uma análise criteriosa e abrangente. Com base nos dados nota-se que a equiparação apresenta um impacto substancial nos tributos IRPJ e CSLL podendo chegar a uma redução de até 76,92%. Os dados quantitativos, ilustrados nas tabelas apresentadas, evidenciam claramente a significativa economia tributária resultante da equiparação. A redução considerável na carga tributária oferece às clínicas médicas a oportunidade de otimizar seus recursos financeiros, direcionando os investimentos para melhorias internas, como tecnologia avançada, modernização da infraestrutura e expansão dos serviços oferecidos.

Além disso, a projeção a longo prazo revela um potencial financeiro considerável a ser acumulado ao longo de uma década, representando não apenas um benefício momentâneo, mas algo que se levado ao longo dos anos gera uma economia significativa. A estabilidade financeira resultante dessa estratégia não apenas beneficia a lucratividade das empresas, mas também pode impulsionar a expansão geográfica, ampliando o alcance dos serviços médicos e fortalecendo a contribuição das clínicas para a saúde da comunidade.

Assim, a pesquisa contribui para a compreensão dos potenciais benefícios da equiparação de clínicas médicas a hospitais, oferecendo uma visão inicial sobre como essa estratégia poderia impactar positivamente o cenário tributário das empresas desse setor. Os dados analisados reforçam a relevância estratégica que a equiparação possui, não apenas como um investimento a longo prazo, mas na melhoria contínua dos serviços médicos, na sustentabilidade financeira e no crescimento das clínicas médicas no setor de saúde. Porém, vale ressaltar os custos adicionais para adequações das clínicas médicas para a equiparação.

Além dos ganhos financeiros imediatos, é essencial ressaltar a importância de estudos complementares que avaliem os impactos além da esfera tributária. Uma revisão mais ampla

poderia abordar questões como a melhoria na qualidade dos serviços médicos, o acesso dos pacientes aos cuidados necessários e o fortalecimento do sistema de saúde em termos de capacidade e inovação. Em suma, a equiparação das clínicas médicas a hospitais não é apenas uma medida tributária; é um passo crucial na evolução do sistema de saúde, representando não só economias financeiras imediatas, mas também um avanço significativo rumo a um sistema mais robusto, inclusivo e eficiente para todos os envolvidos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 30 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111727.htm). Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 10833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.833.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm). Acesso em 11 nov. 2023

BRASIL. Lei nº 4502, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de rendas internas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4502.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4502.htm). Acesso em 28 out. 2023

BRASIL. Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em 28 out. 2023

BRASIL. Lei nº 9249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19249.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm). Acesso em 11 nov. 2023

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. Solução de Consulta COSIT 145/2020. Brasília, DF: Ministro da Fazenda, 2020b. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=11449>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/anvisa/2002/res0050\\_21\\_02\\_2002.html](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/anvisa/2002/res0050_21_02_2002.html). Acesso em: 30 out. 2023.

CREPALDI, Sílvio A. Planejamento Tributário: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786587958361. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958361/>. Acesso em: 29 out. 2023.  
FABRETTI, Lúcio C. Contabilidade Tributária, 16ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597009446. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009446/>. Acesso em: 29 out. 2023.

IEPS, Instituto de Estudos para Políticas de Saúde. 34% da população não tem acesso à atenção básica de saúde, aponta novo estudo do IEPS, 2022. Disponível em: <https://ieps.org.br/34-da-populacao-nao-tem-acesso-a-atencao-basica-de-saude-aponta-novo-estudo-do-ieps/>. Acesso em 29 out. 2023

MARTINS, Bruno Henrique. Sebrae em dados – Clínicas Médicas. Comunidade Sebrae, 2023. Disponível em: <https://comunidade-apps.pr.sebrae.com.br/comunidade/artigo/sebrae-em-dados-clinicas-medicas>. Acesso em 30 out. 2023.

MUNICIPAL. Decreto nº 25508, de 19 de janeiro de 2005. NOTA: VIDE DECRETO Nº 43.982/2022, QUE INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ISS. [S. l.], 19 jan. 2005. Disponível em: Decreto 25508 de 19-01-2005 - Regulamento do ISS - RISS-05 ([fazenda.df.gov.br](http://fazenda.df.gov.br)). Acesso em: 29 out. 2023.

RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>. Acesso em: 30 out. 2023.

STN, S. D. T. N.-. Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral. Ministério da Economia. Brasília. 2022. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:46589](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:46589). Acesso em 30 out. 2023.